



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

LEI Nº 78 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI 69 DE 11 DE JANEIRO DE 2017 REFERENTE AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE INHAPI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Inhapi aprovou e eu, Prefeito do Município de Inhapi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração do plano de amortização do passivo atuarial do Município de Inhapi- AL, no valor de R\$ 39.959.308,48 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2017.

Art. 2º. Fica determinado, a partir de 30 de Setembro de 2017, a alteração do plano de amortização para o equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior, da seguinte forma:

§1º. A alíquota normal de Contribuição Previdenciária, a ser paga pelo Município de Inhapi-AL, para o custeio do RPPS, de acordo com o estudo atuarial e exigências do Ministério da Previdência Social, é de 14,00% (quatorze por cento), incidindo sobre a totalidade da folha salarial dos servidores ativos".

§2º. O passivo atuarial será amortizado ao longo do tempo, com os seguintes Planos de custeio:

Ano	Percentual (%)
2017	4,00%
2018	<u>4,00%</u>
2019	<u>12,00%</u>
2020	16,00%
2021	<u>18,00%</u>
2022	<u>22,00%</u>
2023	<u>28,00%</u>
2024	33,00%
2025	<u>33,00%</u>
2026	33,00%
2027	33,00%

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

2028	33,00%
2029	<u>33,00%</u>
2030	33,00%
2031	<u>33,00%</u>
2032	<u>33,00%</u>
2033	<u>33,00%</u>
2034	33,00%
2035	33,00%
2036	<u>33,00%</u>
2037	33,00%
2038	33,00%
2039	<u>33,00%</u>
2040	<u>33,00%</u>
2041	33,00%
2042	33,00%
2043	33,00%
2044	33,00%

§3°. O Plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Executivo.

§4°. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o §3°.

Art. 3°. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as demais disposições em contrário revogadas.

Inhapi/AL, 31 de Outubro de 2017.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
PREFEITO